



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.635, DE 02 DE JULHO DE 2004.

“Institui o dia 9 de julho, para comemoração anual e oficialmente pelo Município, como Cruzeiro: a Capital da Revolução Constitucionalista de 1932”.

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído oficialmente para ser comemorado anualmente pelo Município o dia 9 de julho como Cruzeiro: “a Capital da Revolução Constitucionalista de 1932”.

Artigo 2º - A promoção, organização e divulgação, objeto desta Lei, será feita pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 3º - As despesas para execução desta Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 02 de julho de 2004.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 02 de julho de 2004.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos